



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



OFÍCIO Nº286/2016 SMDS/GEGAD

Patos de Minas, 03 de Outubro de 2016.

A

Mônica Ramos de Oliveira Barcelos

Diretora de Suprimentos e Controle Patrimonial

Nesta

Assunto: Solicitação

Cumprimentando V. S^a cordialmente, informo que foram protocolos os pedidos de aditamento dos contratos das Inexigibilidades baseadas no **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 090/2016** **Contratação de instituições de Acolhimento Institucional especializadas no atendimento de Crianças e Adolescentes, conforme prevê o Decreto nº 4.089 de 17/12/2015.**

A vigência dos referidos contratos será prorrogada até 31/12/2017.

Diante do exposto, solicito que seja feita a publicação do aviso de prorrogação do credenciamento para que outros prestadores de serviços interessados possam se credenciar com este Município.

Respeitosamente,


Kelson Carlos Clemente
Secretário Mun. de Desenvolvimento Social
Matricula 24.682

KELSON CARLOS CLEMENTE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL

PARECER N. 1033/ 2016/L

PROCESSO 016341/2016 - ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE EDITAL
CREDENCIAMENTO N. 21308/2015

RELATÓRIO

1. Conforme noticiado nos autos, pretende-se prorrogação do Edital de Credenciamento até 31/12/2017, cujo objeto é o Credenciamento de Instituições de Acolhimento Institucional especializadas no atendimento de Crianças e Adolescentes.

2. Consta nos autos, (i) a solicitação de parecer da Diretora de Suprimentos e Controle Patrimonial e (ii) a indicação do prazo de prorrogação pretendido.

PARECER

3. A prorrogação de vigência de prazo dos contratos é matéria admitida pelo artigo 57, inciso II, e §2º da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4. Ademais, o Decreto Municipal 4.089 de 17 de Dezembro de 2015, prevê que as regras do chamamento serão definidas no edital. Nesta esteira, vejamos o que preceitua o subitem 2.1 do Edital:

2.1 - O presente chamamento terá vigência de até 31/12/2016, tendo início a partir da publicação deste edital, podendo a critério da Administração Municipal e observada a conveniência e oportunidade, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art.57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL

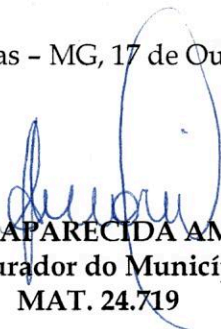
5. Sobressai da requisição, a existência de correspondência entre as justificativas narradas e os requisitos exigidos pelo artigo 57, inciso II, e §2º da Lei 8.666/93, bem como os exigidos no edital (subitem 2.1).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINAMOS pela prorrogação do edital pelo prazo requerido.

É a manifestação, S.M.J.

Patos de Minas - MG, 17 de Outubro de 2016.


JULIETE APARECIDA AMORIM
Procurador do Município
MAT. 24.719

*De acordo em
19/10/16*

Amorim

*A Diretoria de
Suprimentos
de acordo
19/10/2016.*


Cláudio Henrique Magalhães
Secretário Municipal de Administração
Mat.: 024.706

